



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 747/2007.

EMENTA: Cria os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias-ACE para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de BREJÃO, Estado de Pernambuco, os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro de Pessoal para execução dos serviços e ações da Atenção Básica, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, no **anexo I** desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente de Combate as Endemias - ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, excetos os beneficiados pelo mandamento constante do parágrafo único do art. 2º., Emenda Constitucional Nº 51 de 14 de fevereiro de 2006. .

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, no Quadro de Aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os **ACEs** que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município de BREJÃO.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidência em, 26 de outubro de 2007.


ERIVAN LOPES PEIXOTO
Presidente

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

ANEXO I



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210428095125.pdf
assinado por: idUser 83

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE	
Quantitativo	10
Salário	R\$ 380,00
Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental (*) (*) dispensado o requisito para os aproveitados (par. único, art. 7º, LF 11.350/06)
Atribuições	1 - Exercício de Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; 2 - Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 3 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 4 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10